ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 272 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.984

Reajusta os vencimentos dos servidores regidos pela CLT e estaturários, inclusive dos inativos e em disponibilidade do Executivo e Legislativo do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores regidos pela CLT e estatutários, inclusive os inativos e em disponibilidade do Executivo e Legislativo do Município, a partir de 1º de fevereiro de 1.984.

Parágrafo Único - O Executivo fica autorizado:

a) Retroagir os efeitos financeiros deste artigo a 1º de janeiro de 1984.

b) Conceder reajuste a partir de 01 de julho de 1984 de percentual correspondente a soma dos indices inflacionários de janeiro a junho de 1984, estabelecidos pela fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º - O salário família fica reajustado para Cr$2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º fevereiro de 1984.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

- Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Prefeito Municipal

P/- HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Secretário Municipal de Planejamento

- LETÁCIO LUCENA FREITAS -
Secretário Municipal da Fazenda

- ANTONIO CESAR FUARTE DE QUEIROZ -
Secretário Municipal de Administração

- ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES -
Secretário Municipal de Saúde.

- JOSE ALVARO COSTA -
Sec. Municipal de Educação

- HIROYUKI YAMAGUCHI -
Sec. Municipal de Obras.

- ASSIS DOS ANJOS -
Sec. Municipal de Serv. Públicos.

- FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA -
Procurador Geral